

DELIBERAÇÃO Nº 137 DE 31 DE dezembro DE 1970.

Reestrutura os Órgãos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mendes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - Os Órgãos Administrativos da Prefeitura ficam reestruturados como se segue:

1) Gabinete do Prefeito

- a) Secretário da Junta Militar
- b) Secretário dos Serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

c) Assistência do N.A.O.F.

d) Inspetoria da SUNAB

e) Tesouraria

f) Assessoria Geral

g) Assessoria Técnica

2) Assessor Geral

a) Chefe da Contadoria

- I - Auxiliar de Contabilidade

b) Chefe do Serviço Pessoal

- I - Encarregados dos Serviços Gerais:

Protocolista

Escriturário Datilógrafo

Contínuo

- II - Almoxarife

Auxiliar de Almoxarife

III - Arquivista

- IV - Porteiro-Contínuo

c) Chefe de Serviço de Turismo

d) Chefe de Serviço da Receita

- I - Encarregado do Cadastro

Escriturário Datilógrafo

- II - Encarregado da Fiscalização

Fiscais

3) Assessor Técnico

a) Chefe do Serviço Médico

- I - Encarregado de Assistência Social

- II - Atendentes

b) Chefe de Serviço de Educação e Cultura

- I - Encarregado da Casa da Cultura

- II - Chefe do Serviço Educacional

Auxiliares de Professôras

- III - Encarregado da Biblioteca

Auxiliares de Biblioteca

c) Chefe de Serviço de Engenharia

- I - Chefe de Serviço Topográfico

Encarregados de Obras Públicas

Encarregado de Obras e Serviços Urbanos

d) Chefe da Consultoria Jurídica

Art. 2º - Fica reclassificada o quadro do funcionalismo municipal com a seguinte nomenclatura: (fôlha anexa).

*Transcrita na
pág 173 verso
Pulce J. J. J.*

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de Secretário da Prefeitura e de Professôras.

Art. 4º - São de provimento em Comissão, e só poderão ser exercidos por funcionários municipais, digo, municipais, os cargos que terão a classificação de "CC" de 1 a 3, os seguintes:

CC-1 - Assessor Geral e Assessor Técnico;

CC-2 - Chefe de Contadoria, Chefe do Serviço Médico, Chefe dos Serviços de Engenharia e o Chefe da Consultoria Jurídica;

CC-3 - Chefe do Serviço de Educação e Cultura.

Art. 5º - São de funções gratificadas, e só poderão ser atribuídas a funcionários municipais, as FG de 1 a 3 seguintes:

FG-1 - Chefe do Serviço Pessoal, Chefe do Serviço de Turismo, Chefe do Serviço de Receita, Chefe do Serviço Educacional, Chefe do Serviço Topográfico;

FG-2 - Encarregado de Cadastro, Encarregado de Fiscalização e Encarregado de Obras Públicas;

FG-3 - Encarregado dos Serviços Gerais, Encarregado de Assistência Social, Encarregado da Cadeia da Cultura, Encarregado da Biblioteca e Encarregado de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 6º - Os cargos de carreira são de provimento efetivo e, terão as classificações seguintes:

Oficial Administrativo terá início na referência 9 e término na referência 12;

Fiscais na 8 e término na 11;

Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Biblioteca, terão início na referência 4 e término na 7;

Porteiro Contínuo início na referência 4 e término na 6;

Protocolista, Escriurário datilógrafo com início na referência 3 e término na 5;

Auxiliar de Professôras, Atendentes com início na referência 2 e término na 5;

Auxiliar de Professôras, Atendentes com início na referência 2 e // término na 5;

Contínuo referência 2 (início) e término na 4.

Art. 7º - Os cargos isolados são os w, digo, seguintes: Auxiliar de Almoхарife, referência 5; Assistente do N.A.O.F., Inspetor da SUNAB Secretário da Junta Militar, e Secretário do Serviço do Ministério do Trabalho e Previdência Social, referência 6;

Almoхарife, Arquivista e Auxiliar de Obras, referência 7; T

Tesoureiro, Topógrafo, Técnico de Contabilidade, referência 12;

Contador, Médico, Engenheiro e Advogado, referência 13.

X Art. 8º - O cargo de Chefe da Contadoria só poderá ser exercido por Técnico em Contabilidade, diplomado, ou que comprove com certificado o término do curso.

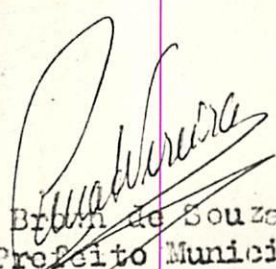
Art. 9º - Os cargos reestruturados pela presente Deliberação, serão exercidos pelos atuais funcionários da Administração Pública Municipal, que serão readaptados por ato do Poder Executivo, que expedirá novos títulos.

Art. 10º - Os cargos vagos e os que venham a se vagarem, só serão / preenchidos por concurso, que terá sua validade por 2 anos, podendo o Prefeito prorrogar esta validade por Decreto por mais 2 anos, quando julgar necessário e de interesse da Administração Pública.

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a aprovar por Decreto, a Regulação das Funções e Deveres dos Funcionários Municipais.

- Art. 12º - Fica aprovada a Tabela de Vencimentos, que acompanha a presente Deliberação.
- Art. 13º - Fica revogada a Deliberação nº 111/69 de 6 de agosto / de 1969, e tôdas as demais leis que existirem sôbre o quadro do funcionalismo público municipal.
- Art. 14º - Fica o Prefeito autorizado a contratar qualquer funcionário pelo "CLT", até 2 anos, podendo ser renovado o seu contrato tantas vözes forem necessárias, e bem servir e convier à administração municipal.
- Art. 15º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, e afixação no lugar público de costume, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES, 31 DE dezembro DE 1970.


Renato Brun de Souza Pereira
Prefeito Municipal

Transcrita

QUADRO DOS FUNCIONÁRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º

Secretário da Junta Militar
Secretário dos Serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social
Assistente ao N.A.O.F.
Inspetor da SUNAB
Tesouraria
Assessor Geral
Assessor Técnico
Chefe da Contadoria
Chefe do Serviço Médico
Chefe do Serviço de Engenharia
Chefe da Consultoria Jurídica
Chefia do Serviço de Educação e Cultura
Chefia do Serviço Pessoal
Chefia do Serviço de Turismo
Chefia do Serviço da Receita
Chefia do Serviço Educacional
Chefia dos Serviços Topográficos
Encarregado do Cadastro
Encarregado da Fiscalização
Encarregado de Obras Públicas
Encarregado dos Serviços Gerais
Encarregado da Assistência Social
Encarregado da Casa da Cultura
Encarregado da Biblioteca
Encarregado de Obras e Serviços Urbanos
1 - Técnico em Contabilidade
4 - Auxiliares de Contabilidade.
1 - Protocolista
1 - Arquivista
3 - Escriturários datilógrafos
4 - Fiscais
3 - Atendentes
1 - Almoxarife
1 - Auxiliar de Almoxarife
5 - Auxiliares de Professôras
4 - Auxiliares de Biblioteca
3 - Auxiliares Administrativos
1 - Porteiro - Contínuo
2 - Oficial Administrativo
1 - Contínuo
2 - Auxiliares de Obras
1 - Tesoureiro
1 - Topógrafo
1 - Médico
1 - Engenheiro
1 - Advogado

*Exoncenta a pag
126
Rui Maria*

[Assinatura]
SECRETARIA DE SAÚDE
Poderes Municipais

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 12º

CARGOS EM COMISSÃO

CC-1	Cr\$ 900,00
CC-2	Cr\$ 850,00
CC-3	Cr\$ 800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

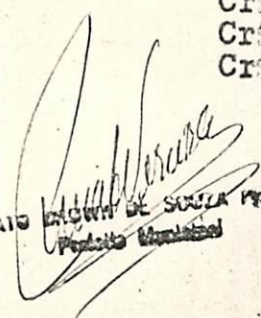
FG -1	Cr\$ 200,00
FG -2	Cr\$ 150,00
FG -3	Cr\$ 100,00

REFERÊNCIAS

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13

VENCIMENTOS

Cr\$ 250,00
Cr\$ 280,00
Cr\$ 310,00
Cr\$ 340,00
Cr\$ 370,00
Cr\$ 400,00
Cr\$ 430,00
Cr\$ 460,00
Cr\$ 490,00
Cr\$ 520,00
Cr\$ 550,00
Cr\$ 580,00
Cr\$ 610,00


DESAIO EDSON DE SOUZA PEREIRA
Prestado Municipal

Transcrita
pág 196 verso